



LEI ORDINÁRIA Nº 436

de 10 de abril de 1991

"Autoriza um crédito suplementar no valor de Cr\$. 800.000,00, que serão utilizados para atender programas não contemplados no orçamento vigente".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO, Estado de Mato Grosso do Sul: FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para atender programa não contemplado no orçamento vigente no valor de Cr\$. 8000.000,00.

08.41.185.1.09 - Projeto

3.1 - Remuneração de Serviços Pessoais.....Cr\$ 130.000,00

1.185.1.10 - Projeto

0.41.185.1.11 - Projeto

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanentes.....Cr\$ 500.000,00

Art. 2º. *Como recursos para cobertura do crédito aberto pelo artigo 1º da presente Lei, fica cancelado de igual importância a seguinte dotação e setor.*

03 - Secretaria de Administração Geral

13 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos

10.58.323.1.03 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e instalações.....Cr\$ 800.000,00

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio João., MS, aos 10 dias do Mês de
abril de 1.991.*

OVALDETE COINETE Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 436/1991 - 10 de abril de 1991

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em